



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

Nota Técnica nº: 1/2023 - SEINFRA/GESG-20946

**NOTA TÉCNICA - COMITÊ TÉCNICO MSB - CENTRO**

**I - Do Objetivo**

Trata-se de abertura de Consulta Pública e convite para Audiência Pública cujos objetos são (i) o aditamento de contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, o qual se dará por meio do alinhamento dos prazos dos referidos contratos; e (ii) a prestação direta regionalizada em alguns dos Municípios da Microrregião.

**II - Da Análise**

**a) Do Aditamento de Contratos**

A Lei federal nº 14.026/2020, de 15 de julho de 2020, alterou a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), e determinou a inclusão de obrigações nos contratos em vigor, dentre elas, as metas de universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033 (Art. 11-B). Tais inclusões de metas já foram parcialmente realizadas por meio de aditamentos contratuais, sendo que, até o momento, não houve alteração em relação aos seus termos extintivos.

Os contratos firmados entre os Municípios e a SANEAGO, todavia, são considerados atos jurídicos perfeitos. Trata-se de contratos celebrados com a Administração Pública, sendo que qualquer alteração em sua matriz de obrigações pode acarretar a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, para fins de manutenção da modicidade tarifária e de provimento de viabilidade econômico-financeira para a universalização dos

serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário até 2033.

O Regimento Interno da MSB-CENTRO prevê a possibilidade de extensão e de alinhamento de prazo contratual como forma de reequilibrar financeiramente contratos de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do art. 52 e seguintes. Tal forma de reequilíbrio se justifica para que não haja o aumento real de tarifas, além de preservar a modicidade tarifária, por meio de tarifa regionalizada. A atribuição para tanto é do Colegiado Microrregional, vide art. 19, XVI, o que segue:

Art. 19.  
.....

XVI - manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas nos regulamentos da legislação federal, deliberar sobre o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo.

Desta feita, não se afastando da obrigação de tomada de decisão pelo Colegiado Microrregional, serve o presente ato para colher as contribuições da sociedade, bem como dar publicidade dos atos praticados pelas Microrregiões de Saneamento Básico, com o intuito de promover a universalização dos serviços de água e esgoto no Estado de Goiás até o ano de 2033. A proposta a ser debatida é justamente a apresentada pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO para reequilíbrio econômico-financeiro mediante extensão e alinhamento de prazo dos contratos existentes, para fins de preservação da modicidade tarifária.

### **b. Da Prestação Direta Regionalizada**

A Lei federal nº 14.026/2020 estabeleceu, para fins da Política Pública de Saneamento Básico, como contratos provisórios aqueles que já tenham atingido seu termo extintivo, mas cuja prestação dos serviços tenha permanecido inalterada. Essa situação restringe, inclusive, o acesso a recursos federais, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007.

O contrato provisório é situação de transição para solução mais estável, a qual pode se dar mediante delegação, por meio de concessão, ou pela atribuição de prestação direta, cabendo tal decisão ao titular dos serviços - ou àquele que

exerça a titularidade, como é o caso das Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Goiás.

Cabe também às Microrregiões de Saneamento Básico, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, definir, seja via concessão ou prestação direta, os serviços onde não há atualmente operação - como é o caso do serviço de esgotamento sanitário em alguns Municípios da MSB-CENTRO.

A atribuição de prestação direta regionalizada se dá mediante deliberação do Colegiado Microrregional, nos moldes do art. 10, VI, que estabelece o que segue:

Art. 10.

.....  
VI - deliberar sobre a prestação dos serviços, nos termos do inciso V do art. 4º desta Lei, autorizando a delegação ou a prestação direta, considerando- se prestação direta a realizada por entidade que integre a administração indireta do Estado, em razão de esta integrar a administração indireta de um dos entes da MSB.

No mesmo sentido é o próprio Regimento Interno, porém com maior detalhamento:

Art. 19.

.....  
XVIII - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais urbanas, ou manejo e disposição de resíduos sólidos, pela Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO ou por outra empresa pública especializada na prestação de serviços de saneamento básico pertencente a qualquer Município que integrar a MSB, em razão de integrar a administração indireta ou direta de 1 (um) dos entes federados componentes da MSB.

Desta feita, não se afastando da obrigação de tomada de decisão pelo Colegiado Microrregional, serve o presente ato para colher as contribuições da sociedade, bem como dar publicidade dos atos praticados pela MBS-CENTRO. A proposta a ser debatida é justamente a apresentada pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO para a prestação direta regionalizada, para fins da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado até o ano de 2033.

### **III - Da Conclusão**

Portanto, com a devida atribuição legal, pelas razões expostas, sem nos afastarmos da análise posterior dos trabalhos apresentados como referência, nós, membros do Comitê Técnico - Comtec, reunidos em reunião no dia 01/11/2023, encaminhamos nosso parecer favorável para que seja aberta a Consulta Pública acerca da (i) prestação direta regionalizada e (ii) extensão de prazo dos contratos que a SANEAGO possui com os municípios goianos, com a finalidade maior de manter uma tarifa regionalizada justa e acessível para todos.

A Consulta ficará disponível no sítio eletrônico <https://www.seinfra.go.gov.br/consultas-p%C3%BAblicas/consulta-p%C3%BAblica-msb-centro.html>, aberta do dia 06/11 a 21/22/2023 para recebimento de contribuições. Todos os interessados estão convidados a participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 22 de novembro de 2023, das 16 às 18 horas, de forma virtual, com a condução do Secretário-Geral da MSB-CENTRO.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico - MSB - CENTRO  
Secretário de Estado da Infraestrutura

#### MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO

ADRIANA PEREIRA DE SOUSA  
Superintendente de Planejamento de Saneamento

KAOARA BATISTA DE SÁ  
Superintendente de Políticas Públicas em Saneamento

ARNALDO CASTANHEIRA JÚNIOR

EVERTON SERGIO SCHMALTZ

ANA PAULA CÂNDIDO MARTINS DE ALQUIMIM

OSVALDI RAIONI SOARES ASSOLARI

CELSO LEONARDO MARQUES MENDES

NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

VANESSA OLIVEIRA LEITÃO MARINHO

PRISCILA INÁCIO GUEDES DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 01/11/2023, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53354237** e o código CRC **10C02254**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
RUA 05 Nº 833, QD. 05, LT. 23, EDÍFICIO PALÁCIO DE PRATA,  
SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-  
060 - 62996379624.



Referência:  
Processo nº 202300052000320



SEI 53354237